



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

LEI MUNICIPAL Nº 279, DE 24 NOVEMBRO DE 1997

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 132, DE 12  
MAIO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-  
CIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele  
sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - São impedidos de exercerem a Diretoria  
do IPASMAF os servidores das seguintes condições:

- I - que tiverem afastados por licença sem vencimentos, para ocupar mandato eleitoral ou classista;
- II - sem vínculo efetivo com a Administração;
- III - que não tenham concluído o período probatório.

Art. 2º - A Lei Municipal nº 132, de 12 de maio  
de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º - .....

Parágrafo único - Equiparam-se nas mesmas condições  
os servidores da Prefeitura, Câmara Municipal, Autarquias  
e Fundações Públicas.

Art. 7º - .....

IV - a companheira ou companheiro, desde que  
comprove esta relação.

Art. 12 - A inscrição indevida ou fraudulenta  
será considerada inexistente, sem prejuízo de responsabilidade  
civil ou criminal do autor.



# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

**Art. 20** - O benefício da pensão por óbito do associado, será devida a partir da data do óbito, em partes iguais aos seus dependentes devidamente inscritos e habilitados.

**Art. 33** - .....

**Parágrafo único** - Se o associado deixar de recolher as contribuições como disposto no caput deste artigo, período de 90 (noventa) dias, perderá o vínculo com o IPASMAF, sendo que desde do inadimplimento não mais poderá gozar de qualquer benefício.

**Art. 37** - O IPASMAF poderá, a seu critério, oferecer ao associado, mediante processo de licitação regular, seguro de vida em grupo, ou de acidentes pessoais.

**Art. 44** - São isentos de carência a concessão dos benefícios da aposentadoria por invalidez, auxílio natalidade, auxílio funeral, licença maternidade e licença médica.

**Art. 45** - O benefício do auxílio-reclusão será concedido aos dependentes do associado afastados de suas funções em decorrência de detenção policial, ou em cumprimento de pena privativa de liberdade, no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário de contribuição e pelo período de afastamento.

**Art. 46** - .....

**Parágrafo único** - A contribuição prevista no inciso II, será acrescida de 2% (dois por cento) para cada beneficiário inscrito nos termos desta Lei e capitulados no art. 7º, obedecido o período de carência mínima de 180 (cento e oitenta) dias para serviços capitulados no Art. 13.

**Art. 52** - O associado que, por qualquer motivo, deixar de receber, temporariamente seus vencimentos, poderá recolher, a cada mês, sua contribuição, bem como a parte correspondente da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, se estes



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

suspenderem o recolhido por força do ato que suprimiu o pagamento dos vencimentos, observado o disposto no parágrafo único do Art. 33 desta Lei.

Art. 62 - .....

X - Nomear, admitir, exonerar e demitir, bem como contratar serviços, obedecidos os limites e condições financeiras orçamentárias, desde que com prévia aprovação do CONSELHO DELIBERATIVO.

Art. 4º - Revogam-se os incisos III, V, VI, X do Art. 2º, o Parágrafo 2º do Art. 7º, as alíneas b e c do § 13, o inciso III, do art. 18, os arts. 28, 29, 30, 31, 32 e seu parágrafo único, 35 e 36 e seus parágrafos 1º, 2º. Art. 44, o inciso II do Parágrafo único do Art. 53.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 24 de novembro de 1997

  
JOÃO CARLOS LORENZONI  
PREFEITO MUNICIPAL

